



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**11.2.** – Deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte a relação de estudantes que **serão beneficiados mensalmente até o dia 03 de cada mês.**

a) Esta relação poderá ser encaminhada por um único representante de um grupo de alunos, mediante apresentação de Termo de Nomeação Para Envio de Documentos (ANEXO VII) assinado por todos os estudantes representados.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Finanças **realizará o pagamento do benefício** aos estudantes incluídos como habilitados no relatório da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, **até o dia 12 de cada mês.**

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE.**

**12.1.** Os alunos habilitados no Programa de auxílio ao transporte universitário e técnico deverão **apresentar mensalmente e obrigatoriamente** como prestação de contas todos os documentos exigidos no artigo 4º da Lei 1041/2023, quais sejam:

a) Comprovante de que utiliza transporte coletivo para o deslocamento para realizar seus estudos, mediante apresentação do **boleto bancário e do comprovante de pagamento**, constando a razão social da empresa de transporte coletivo que fornece o serviço, no formato PDF, colorido e legível;

b) **Autodeclaração de Frequência Mensal e Utilização de Transporte** (ANEXO IV), assinada pelo estudante afirmando que frequenta a instituição de ensino, efetuando o deslocamento até o local de estudo e retornando diariamente para o município de Formosa do Oeste.

c) **Autodeclaração de Uso do Auxílio Transporte Para Fins Educacionais** (Anexo V), assinada pelo estudante, afirmando que utiliza os recursos do Auxílio apenas para fins educacionais, ou seja, para contribuir no pagamento das despesas com o transporte.

**12.1.1** – As declarações dos itens b e c do item 12.1 podem ser assinadas digitalmente com o assinador digital Gov.BR ou assinada manualmente, porém neste caso, deverá ser digitalizada de forma legível e colorida.

**12.2** – Caso o valor do auxílio transporte recebido seja maior que o valor do dispêndio com o transporte, o estudante beneficiado deverá efetuar a devolução da diferença entre os valores junto aos cofres municipais no prazo da prestação de contas, e anexá-lo junto ao processo, sob pena de suspensão imediata do direito ao benefício e demais sanções legais, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Lei 1041/2023.

## **13. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** A comprovação de mencionada no item 12.1, bem como os demais documentos citados, deverão ser apresentados para a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte no máximo **até todo dia 20 do mês que ocorreu o crédito do auxílio transporte na conta do estudante.**



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**13.2.** O envio da documentação de prestação de contas deverá ser encaminhada no site da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <https://formosadooeste.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=formosadooeste>

**13.3.** O aluno que **não apresentar a documentação de prestação de contas no prazo determinado** no item 13.1, **terá que restituir o município no valor integral da bolsa via pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ficando suspenso o repasse do benefício até a regularização da pendência.**

**13.4.** O envio da documentação de prestação de contas poderá ser encaminhada por um único representante de um grupo de alunos, mediante apresentação de Termo de Nomeação Para Envio de Documentos (ANEXO VIII) assinado por todos os estudantes representados.

## **14. DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR.**

**14.1.** Ao fim de cada semestre, o aluno deverá encaminhar **declaração ou relatório da Instituição de Ensino que comprove a frequência mínima de 75% no semestre**, sob pena de ter o benefício suspenso e ter que efetuar a devolução integral dos valores caso não tenha este percentual mínimo de frequência.

**14.2 –** A documentação mencionada no item 14.1 **deverá ser enviada até o dia 25 de junho no 1º semestre e o dia 25 de novembro no 2º semestre.**

**14.3 –** A documentação do item 14.1 **não poderá ser datada de 10 dias anteriores aos períodos mencionados.**

**14.4.** O envio da documentação deverá ser encaminhada no site da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <https://formosadooeste.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=formosadooeste>

## **15. DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

**15.1 –** Conforme disposto no Art. 5º, Inciso III da Lei nº 1041/2023, **até o final do ano letivo**, antes do pagamento da última parcela, os estudantes atendidos pelo programa do Auxílio Transporte deverão prestar no mínimo 08h (oito horas) de serviços à comunidade ou realizarem a doação de no mínimo 8 kg (oito quilos) de alimentos não perecíveis à Secretaria de Assistência Social para distribuição à população carente do município, sob pena de não terem direito ao auxílio no próximo ano, não receberem a última parcela do exercício vigente ou ressarcir o valor da última parcela para os cofres municipais.

**15.2 –** A comprovação do disposto no item 15.1 ocorrerá mediante declaração apresentada Prefeitura Municipal e que deverá ser encaminhada pelo aluno para a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

**15.3 –** O prazo limite para comprovação disposta no item 15.1 será dia **10 de dezembro de 2023.**

## **16. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** O processo de pagamentos e prestação de contas seguirá o seguinte cronograma:

